



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2972, DE 22 DE JULHO 2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual”.

Data de Criação

22/07/2015

Data de Publicação

31/08/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11630, de 31/08/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.972, DE 22 DE JULHO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis do patrimônio Estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio estadual, relacionados nos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 2º A venda será realizada por meio de licitação na modalidade leilão.

Parágrafo único. Será adotado como valor inicial para o lance em primeiro leilão avaliação prévia dos bens indicados em Anexo desta lei.

Art. 3º Poderão ser feitas reavaliações nos bens móveis de que trata esta lei.

§ 1º a reavaliação é admitida quando:

- a) a administração verificar que houve alteração no valor do bem;
- b) houver fundada dúvida sobre o valor que lhe for atribuído;
- c) arguida, fundamentadamente, ocorrência de erro da avaliação; e
- d) houver necessidade de ajusta do valor ao preço do mercado.

§ 2º A reavaliação será atribuída a servidor(es) competente(s) ou a comissão com designação específica, podendo ser buscado o necessário apoio técnico especializado.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar leilões sucessivos dos bens remanescentes, adotando no segundo certame valor maior ou igual a cinquenta por cento da avaliação inicial e nos demais conforme reavaliação.

Parágrafo único. A aceitação de preços inferior ao estabelecido no *caput* configurará preço vil, ensejando o cancelamento de arrematação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de julho de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre